



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 199, de 27 de maio de 1.997.

Concede benefício aos servidores temporários contratados nos termos da Lei Complementar nº 198/97.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

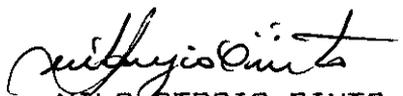
Artigo 1º- Fica estendido aos servidores temporários contratados nos termos da Lei Complementar nº 198/97, o benefício contido no artigo 8º da Lei Complementar nº 153, de 04 de julho de 1.995, observadas as restrições previstas em seus respectivos parágrafos.

Artigo 2º- Os servidores referidos no artigo 1º da presente Lei, que efetivamente tenham trabalhado por período superior a 12 (doze) meses, farão jus a uma gratificação equivalente à última remuneração percebida.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, consignada em orçamento.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de maio de 1.997.

  
NILO SERGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 27 de maio de 1.997.

  
NILO SERGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL